TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 05/12/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 079/2023

Aos 05 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Rodrigo Diniz Maciel, Ari Bruno Brito Coelho, Fábio Oliveira Santos, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, a secretária Natielli Fernanda Vanolli. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 587/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: IMBITUBA X HERCILIO LUZ 2/10/2023 – 10:00
COPA SC SUB-21 2023

1 IMBITUBA FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IMBITUBA FUTEBOL CLUBE (MANDANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"INFORMO QUE HOUVE UM ATRASO DE 3 MINUTOS NO INÍCIO DA PARTIDA DEVIDO AO ATRASO NA CHEGADA DO MÉDICO."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, ante a reincidência, aplicar a pena de R$ 200,00 (duzentos reais) por minuto, resultando a pena final de R$ 600,00 (seiscentos reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD.

2 – PROCESSO 565/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CHAPECOENSE X BRUSQUE 21/10/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2023

1 JOÃO PEDRO CAMARGO DE PAULA
01/03/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO PEDRO CAMARGO DE PAULA, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 772.836 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Aos 27 minutos do segundo tempo expulsei de forma direta o atleta número 18 da equipe do Brusque Sr. João Pedro Camargo de Paula por proferir as seguintes palavras ao seu adversário " Vai tomar no cu seu filho da puta". O mesmo após expulso saiu de campo normalmente."

Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

3 – PROCESSO 566/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: NAÚTICO F.C. X JUVENTUS 15/10/2023 – 15:00
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2023

1 NAUTICO FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

NÁUTICO FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme a súmula (item 9.0 e 10.0) e o relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"(...) Informo que o policiamento chegou no estádio as 15:04.(...)
(...)Informo que houve um atraso de 6 minutos no início da partida devido ambas equipes se apresentarem atrasadas para o protocolo do hino, sendo que a equipe visitante se apresentou às 14:58 e a equipe mandante às 15h.(...)"
"(...)A EQUIPE DO JUVENTUS SE APRESENTOU PARA O PROCOLO(sic) AS 14:58 E O NAUTICO FC AS 15:00 HORAS QUANDO FOI EXECUTADO OS HINOS, O POLICIAMENTO SÓ SE APRESENTOU AO CAMPO DE JOGO AS 15:04 E O JOGO TEVE INICIO AS 15:06."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos arts. 191 e 206 do CBJD c/c Art. 15, inciso I do Regulamento Geral de Competições da FCF, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o Nautico F.C a pena de multa pecuniária de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com fulcro no artigo 206 do CBJD, reduzido a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD e, em concurso material, aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 1.000,00 (mil reais) e suspensão automática do presidente enquanto perdurar o descumprimento com fulcro no artigo 191, §2º do CBJD, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena final de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) e suspensão do presidente até o cumprimento.

2 JUVENTUS FUTEBOL CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JUVENTUS FUTEBOL CLUBE, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme a súmula (item 9.0 e 10.0) e o relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações:
"(...) Informo que o policiamento chegou no estádio as 15:04.(...)
(...)Informo que houve um atraso de 6 minutos no início da partida devido ambas equipes se apresentarem atrasadas para o protocolo do hino, sendo que a equipe visitante se apresentou às 14:58 e a equipe mandante às 15h.(...)"
"(...)A EQUIPE DO JUVENTUS SE APRESENTOU PARA O PROCOLO(sic) AS 14:58 E O NAUTICO FC AS 15:00 HORAS QUANDO FOI EXECUTADO OS HINOS, O POLICIAMENTO SÓ SE APRESENTOU AO CAMPO DE JOGO AS 15:04 E O JOGO TEVE INICIO AS 15:06."
Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto nos art. 206 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o clube a pena de multa pecuniária de R$ 600,00 (seiscentos reais) com fulcro no artigo 206 do CBJD, entendo por aplicação de R$200,00 por minuto de atraso, reduzindo a pena pela metade por aplicação do artigo 182/CBJD, resultando a pena de R$ 300,00 (trezentos reais).

4 – PROCESSO 567/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SILVEIRA
JOGO: JUVENTUS X NAUTICO 22/10/2023 – 15:00
CAMPEONATO ESTADUAL NÃO PROFISSIONAL ADULTO 2023

1 LUIZ CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ CARLOS DA SILVEIRA JUNIOR, treinador de goleiros da equipe do JUVENTUS, registro nº 2899 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"TREINADOR GOLEIRO - Expulsei com cartão vermelho direto, por proferir as seguintes palavras: " Tava impedido caralho". Após expulso deixou normalmente o campo de jogo."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação aplicar a pena mínima e substituir pela advertência, com fulcro no artigo 258, § 1º do CBJD.

2 FERNANDO HENRIQUE BBLUMENTRITT DE LEMOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FERNANDO HENRIQUE BLUMENTRITT, auxiliar técnico da equipe do NÁUTICO pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Aos 25 minutos do primeiro tempo ,expulsei com cartão vermelho direto o Sr Fernando Henrique Blumentritt de Lemos, auxiliar técnico da equipe do Náutico FC, por reclamar acintosamente, mexendo os braços e falando as seguintes palavras: " Foi impedimento, fica na linha, porra".."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a reincidência, aplicar a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258/CBJD, reduzindo à metade por aplicação da redutora do artigo 182/CBJD.

5 – PROCESSO 568/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: CONCÓRDIA X JOINVILLE 21/10/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2023

1 ADRIAN NASCIMENTO MARTINS
25/02/2006 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ADRIAN NASCIMENTO MARTINS, atleta da equipe do JOINVILLE, BID nº 758.537 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO - Outro motivo. : Por pisar em seu adversário com uso de força excessiva e com perna totalmente estendida acertando seu adversário com as travas da chuteira na altura do joelho e coxa deixando marcas roxas e avermelhada e sinal de travas. Cito que o atleta de numero 03 Lukas Simon Da Silva da equipe do Concórdia que sofreu o jogo brusco grave teve que deixar o campo de jogo de maca e ser substituído."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 254 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta, ante a gravidade, à pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com base no art. 254 do CBJD, reduzindo à metade, ante a redutora do artigo 182/CBJD.

2 KAUAN OTAVIO BAUER
06/03/2007 – NÃO PRIOFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KAUAN OTAVIO BAUER, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 653.504 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"Cito que expulsei de forma direta por DOGSO(sic) o atleta kauan Otavio Bauer numero 02 da equipe do concórdia aos 03:00 minutos do segundo tempo de jogo POR IMPEDIR UMA CLARA OPORTUNIDADE DE GOL CALÇANDO SEU ADVERSÁRIO E EMPURRANDO NAS COSTAS SEM TER DIPUTADADO(sic) A BOLA."
Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 250 do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

6 – PROCESSO 576/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: HERCÍILIO LUZ X CRICIÚMA 23/10/2023 - 15:00
COPA SC SUB 21 2023

1 CHARLES MIGUEL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CHARLES MIGUEL, massagista da equipe do CRICIÚMA, registro nº 2409 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"MASSAGISTA - : Expulsei de forma direto por: ao entrar em campo para prestar atendimento ao atleta de sua equipe, o mesmo proferiu as seguintes palavras em direção ao banco de suplentes da equipe adversaria (Hercílio Luz) " vão se foder, tomar no cu de você". Saiu de campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a maioria de votos, ante a reincidência, condenar o denunciado a pena de 02 (dois) jogos de suspensão, com base no artigo 258/CBJD, reduzindo à metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

7 – PROCESSO 578/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: PROFUT X HERCÍLIO LUZ 25/10/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 MATHEUS SANTOS MENDES

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

MATHEUS SANTOS MENDES, auxiliar técnico da equipe do HERCÍLIO LUZ, Registro CREF 028300-G/SC pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"AUXILIAR TECNICO - : O MESMO JÁ TINHA SIDO ADVERTIDO COM CARTÃO AMARELO POR RECLAMAR DAS DECISOES DA ARBITRAGEM E MESMO ASSIM CONTINUOU RECLAMANDO ACINTOSAMENTE PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS, " COMESSARAM(sic) É TODA VIDA A MESMA HISTÓRIA, SO´QUEREM APLICAR FALTAS A FAVOR DA EQUIPE DELES, GOSTAM DE SE COMPLICAR, TEM QUE APRENDER MUITO AINDA,É UMA VERGONHA", SENDO ASSIM O EXPULSEI COM CARTÃO VERMELHO DIRETAMENTE."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Atuou em defesa do denunciado, Dr. Níkolas Salvador Bottos. Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência, com base no artigo 258, §1° do CBJD.

8 – PROCESSO 579/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: TUBARÃO X HERCÍLIO LUZ 19/10/2023 – 15:00
COPA SANTA CATARINA 2023

1 JOÃO GUSTAVO PAWLOWSKI DE QUADRA
01/05/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOAO GUSTAVO PAWLOWSKI DE QUADRA, atleta da equipe do TUBARÃO, BID nº 739.691 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:
"DIRETO -. Após sua equipe tomar um gol, o atleta numero 8 da equipe TUBARÂO, SR. João Gustavo Pawlowski de Quadra se dirigiu ao arbitro da partida e desferiu as seguintes palavras: "É SEMPRE ISSO NÉ JUIZ, VAI SE FUDER"... e repetiu a mesma frase: "É SEMPRE ISSO NÉ JUIZ, VAI SE FUDER"... Após expulso o atleta saiu de campo normalmente."
Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD.

9 – PROCESSO 584/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO DE COEOLHO
JOGO: CONCÓRDIA X CRICÍUMA 29/10/2023 – 10:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 15 SÉRIE A 2023

1 ARTHUR LUIZ BALBINOTTI DALLAGNOL
01/02/2008 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ARTHUR LUIZ BALBINOTTI DALL AGNOL (801.802), atleta nº 02, da equipe do CONCÓRDIA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - DAR, OU TENTAR DAR UM PONTAPÉ (CHUTE) EM UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA Nº02 ARTHUR LUIZ BALBINOTTI DALLAGNOL DEPOIS QUE O MESMO DEU UM CHUTE NO SEU ADVERSÁRIO DEPOIS DE TER SOFRIDO UMA CARGA FALTOSA E JOGO JÁ ESTAVA PARALISADO, SENDO QUE A ATITUDE DO JOGADOR GEROU UM TUMULTO ENTRE OS JOGADORES E COMISSÕES TÉCNICAS."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254 A, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a pena mínima de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD, reduzindo a pena pela metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

2 JOÃO ARTHUR BORDA GORGES
09/04/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOÃO ARTHUR BORDA GORGES (761.385), atleta nº 05, da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - GOLPEAR, OU TENTAR GOLPEAR UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, FORA DA DISPUTA DA BOLA. EXPULSEI DE FORMA DIRETA O ATLETA Nº05 JOÃO ARTHUR BORDA GORGES DEPOIS QUE O MESMO DEU UM EMPURRÃO COM USO DE FORÇA EXCESSIVA NO ATLETA Nº02 QUANDO O JOGO JÁ ESTAVA PARALISADO, SENDO QUE A ATITUDE DO JOGADOR GEROU UM TUMULTO ENTRE OS JOGADORES E COMISSÕES TÉCNICAS."
Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 250, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o atleta a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD.

3 FABRICIO DEMETRIO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FABRICIO DEMETRIO (REG. 2713), PREPARADOR FÍSICO da equipe do CRICIUMA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"PREPARADOR: EXPULSEI DE FORMA DIRETA O PREPARADOR FÍSICO FABRICIO DEMETRIO DEPOIS QUE O MESMO INVADIU O CAMPO DE JOGO E SEGUROU ATLETAS DA EQUIPE ADVERSÁRIA EM MOMENTO QUE HAVIA UM TUMULTO ENTRE ATLETAS."

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258 B e 250, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com mesma votação absolver o denunciado no que tange o artigo 250/CBJD, e havendo empate, fica absolvido do artigo 258-B/CBJD, divergindo o auditor Fábio Oliveira e Rodrigo Diniz que, aplicavam a pena mínima e substituiam por advertência, com fulcro no artigo 258-B/CBJD.

Atuou na defesa dos denunciados, Dr. Nikolas Salvador Bottos. Requerido lavratura de acórdão pelo defensor.

10 – PROCESSO 585/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: CAÇADOR X SEARA 28/10/2023 – 15:00
COPA SC SUB-17 2023

1 FELIPE GERMANO BENATTI
02/10/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

FELIPE GERMANO BENATTI (813.960), atleta nº 16, da equipe do SEARA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, ante a dificuldade gerada pela genérica descrição sumular, absolver o denunciado.

2 PEDRO DAGIOS
14/04/2007 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

PEDRO DAGIOS (823.598), atleta nº 05, da equipe do SEARA, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO: APÓS O JOGO PARALISADO O MESMO EMPURROU SEU ADVERSÁRIO COM AS DUAS MÃOS NO PEITO E MANDOU O MESMO "TOMAR NO CÚ". O ATLETA SAIU DE CAMPO NORMALMENTE."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso II e 258 (CONCURSO FORMAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação condenar o denunciado a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 250 do CBJD, em concurso formal requerido pela Procuradoria (Art.183/CBJD), aplicar a pena mínima e substituir por advertência, com base no artigo 258, § 1º do CBJD.

11 – PROCESSO 586/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FABIO OLIVEIRA SANTOS

JOGO: IMBITUBA X ATLETICO CATARINENSE 28/10/2023 – 15:00
COPA SC SUB 17 2023

1 KLEBER DO CARMO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KLEBER DO CARMO (REG: 2935), MASSAGISTA, da equipe do ATLÉTICO CATARINENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"AOS 16 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O MASSAGISTA DA EQUIPE VISITANTE (ATLÉTICO CATARINENSE), SR KLEBER DO CARMO, POR RECLAMAR DE MANEIRA ACINTOSA, PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS EM DIREÇÃO AO ÁRBITRO: "TA DE SACANAGEM", "SEU FRACO". APÓS SER EXPULSO, O MESMO DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com mesma votação, penalizar o denunciado a pena mínima e substituir por advertência, com fulcro no artigo 258, § 1º do CBJD.

12 – PROCESSO 591/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: ARI BRUNO BRITO COELHO
JOGO: AVAÍ X CHAPECOENSE 05/11/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 15 SÉRIE A 2023

1 IAGO FERREIRA
11/06/2008 – NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

IAGO FERREIRA (765.624), atleta nº 05, da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"DIRETO - EXPULSEI DE FORMA DIRETA AOS 29 MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO O SENHOR IAGO FERREIRA CAMISA NÚMERO 5 DA EQUIPE DA CHAPECOENSE POR IMPEDIR UM GOL COM O USO DAS MÃOS SOBRE SUA LINHA DE META. APÓS EXPULSO O ATLETA VEIO EM MINHA DIREÇÃO DE FORMA RÍSPIDA PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS "A MÃO TAVA COLADA, TU TA DE SACANAGEM" O MESMO TEVE QUE SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS. APÓS ISSO, DEIXOU O CAMPO DE JOGO NORMALMENTE."

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 250, inciso I e 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado, a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250/CBJD, em concurso material (Art.184/CBJD), condenando ainda a 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258, inciso II do CBJD, resultando a pena final de 02 (dois) jogos de suspensão.

2 DANIEL COELHO FERNANDES PEREIRA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DANIEL COELHO FERNANDES PEREIRA (REG: 2645), TÉCNICO da equipe da CHAPECOENSE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TECNICO: APÓS O FINAL DO JOGO EXPULSEI DE FORMA DIRETA O SENHOR DANIEL COELHO FERNANDES PEREIRA, TÉCNICO DA EQUIPE DA CHAPECONSE POR VIR EM DIREÇÃO DA EQUIPE DE ARBITRAGEM E PROFERIR AS SEGUINTES PALAVRAS "PODE RELATAR LÁ, VOCÊ ACABOU COM O JOGO, VOCÊ É FRACO, HOJE A CULPA NÃO FOI NOSSA, FOI DE QUEM TÁ DE ROSA". INFORMO QUE ME SENTI ONFENDIDO COM AS PALAVRAS PROFERIDAS."

Agindo desta forma responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, penalizar o denunciado, a pena de 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 258 do CBJD.

13 – PROCESSO 592/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL
JOGO: CRICIUMA X CONCORDIA 04/11/2023 – 13:00
CAMPEONATO CATARINENSE SUB 15 SÉRIE A 2023

1 CONCÓRDIA ATLETICO CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

CONCÓRDIA ATLÉTICO CLUBE (VISITANTE), entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"HOUVE UM ATRASO DE 10 MINUTOS PARA O INÍCIO DA PARTIDA POR CONTA DE UM ATRASO DA EQUIPE VISITANTE (CONCÓRDIA) PARA ADENTRAR AO CAMPO DE JOGO. A EQUIPE VISITANTE (CONCÓRDIA) ALEGOU QUE FUROU O PNEU DO ÔNIBUS NO CAMINHO, POR ISSO HOUVE O ATRASO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 206, do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, aplicar a pena de multa pecuniária de R$ 200,00 (duzentos reais) por minuto de atraso, ante a reincidência, com fulcro no artigo 206 do CBJD, resultando a pena de R$ 2.000,00 (dois mil reais), reduzindo à metade, por aplicação do artigo 182/CBJD.

14 – PROCESSO 593/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FÁBIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: BLUMENAU X TUBARÃO 02/11/2023 – 15:00
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2023

1 KELVIN ELTON DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

KELVIN ELTON DOS SANTOS (019077-G/SC), PREPARADOR FÍSICO da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"PREPARADOR - POR DESAPROVAR AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, DEPOIS DE SER ADVERTIDO O MESMO BATEU PALMAS DE FORMA IRONICA."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 258, inciso II.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, condenar na pena mínima de 01 (um) jogo de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD, convertida em advertência, conforme § 1º do mesmo artigo.

2 DEIVID ALAN MACHADO PONCIO
05/01/2002 - PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

DEIVID ALAN MACHADO PONCIO (584.418), atleta nº 13 da equipe do BLUMENAU, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"DIRETO - DAR UMA ENTRADA CONTRA UM ADVERSÁRIO, COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, NA DISPUTA DA BOLA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 254, inciso II do CBJD.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia, e no mérito, com a mesma votação, ante a dificuldade gerada pela genérica descrição sumular, absolver o denunciado.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO